

PROVADO
A DISCUSSÃO
04/03/80
PRESIDENTE

Comissão de Finanças

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/80

APROVA as contas do município de Caieiras
tanto as do Prefeito como as da Me
sa da Câmara, relativas ao exercí-
cio de 1.978.

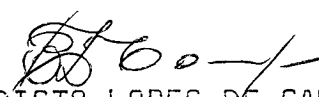
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribui-
ções legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o
seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Muni-
cípio de Caieiras e as da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao exercí-
cio de 1977, confirmando o parecer prévio do Tribunal de Contas, no que
diz respeito à legalidade das mesmas, e rejeitando a recomendação daque-
le Tribunal sobre restituição de verba de representação.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 1980.


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Relator Especial

Comissão de Finanças

Portanto, propomos que seja submetido à douta apreciação do Egrégio Plenário desta Câmara o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Em 04 de Março de 1980.


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Relator Especial

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. 041 03
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

1147

Comissão de Finanças

PARECER ÀS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1978

Tendo em vista o que determina o Regimento Interno, após ter expirado o prazo concedido a douda Comissão de Finanças, houve por bem o senhor Presidente nos termos do artigo 204, § 2º do Regimento Interno desta Casa, nomear-me como Relator Especial, para consubstânciar os Pareceres do Tribunal de Contas referentes ao Executivo e à Mesa da Câmara,

Cumpriu o senhor Prefeito o que determina o artigo 39 item X do Decreto-Lei Complementar nº 9/69, processadas as contas do Executivo e da Municipalidade, após exame "in loco" pela diligente Auditoria daquele Egrégio Tribunal, passou o processo das contas pelas várias fases necessárias ao seu parecer.

Ao manusear o processo TC-1812/77 verificamos que foi exarado o seguinte parecer:

".....a Egrégia Câmara emitiu parecer no sentido da Aprovação das contas, relevando a irregularidade apontada quanto à percepção da verba de representação pelo senhor Presidente da Câmara, face à edição da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, que revogou a disposição do artigo 3º da Lei-Complementar nº 25/75.".

Dispõe o artigo 87. § 1º combinado com o artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica dos Municípios:- Compete à Câmara privativamente entre outras, as seguintes atribuições: Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, devendo concluir pela sua aprovação ou rejeição,

Ainda:- O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas, competindo àquele o parecer prévio sobre as contas e a Câmara sob sua aprovação ou rejeição.

Conclusão:

Ante as considerações e suportado pelo doudo parecer, que abordamos, do Egrégio Tribunal de Contas face a regularidades das contas do Executivo e Mesa da Câmara, o meu parecer é FAVORÁVEL as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara relativas ao exercício de 1978.

...../.....